

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 7940

Em: 17/07/2014 - 14:32:40

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em todo e qualquer local público no qual o Município de Carazinho.

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em todo e qualquer local público no qual o Município de Carazinho detenha a titularidade patrimonial e seja responsável pela sua administração, inclusive:

I - as calçadas;

II - as alamedas, servidões, travessas, ciclovias, caminhos e passagens;

III - as ruas;

IV - as avenidas;

V - as praças;

VI - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

VII - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

VIII - as repartições públicas e adjacências;

IX – as áreas externas de ginásios, quadras e espaços esportivos.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição que trata a presente Lei os eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas expedida pelo Poder Público Municipal e no entorno dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público e desde que a bebida seja proveniente do mesmo.

Art.5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da ordem pública, conforme artigo 144, §5º, da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art.6º A autoridade que flagrar o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 17/07/2014.

Erlei Vieira - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____